

REUNIÃO ordinária de 8 de Março de 2012

-----Aos oito dias do mês de Março do ano de dois mil e doze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Vereadora Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva e Engenheiro José Pedro Mesquita Ferreira Neves, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

----UM.ATA -----

----- a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e doze. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata com a abstenção do Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques. -----

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA -----

-----a) Ofício do Presidente da Assembleia Metropolitana do Porto, datado de dezassete de Fevereiro último, a enviar para conhecimento fotocópia de duas moções aprovadas, por maioria, na sessão extraordinária da Assembleia Metropolitana do Porto, realizada no passado dia catorze de Fevereiro, apresentadas pela Coligação Democrática Unitária relativa a “Sobre a forma de eleição, competências e meios das Áreas Metropolitanas” e “Sobre a proposta de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica”. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----b) Email da Câmara Municipal de Boticas a enviar para conhecimento uma proposta dirigida aos Presidentes de Câmara, sobre a nomeação do vogal executivo para integrar a Comissão Diretiva do Programa Operacional do Norte. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----TRÊS. SUBSIDIOS -----

-----a) Informação/Proposta da Técnica Superior Doutora Jacinta Costa relativa a Ação Social Escolar - primeiro ciclo ensino básico, do teor seguinte: “ Os apoios no

âmbito da Ação Social Escolar têm como objetivo a promoção do sucesso educativo e a prevenção do abandono escolar e exclusão social. São beneficiários destes apoios os alunos pertencentes a agregados familiares integrados nos primeiro e segundo escalão de abono de família. Considerando que, no que diz respeito aos manuais e material escolar, os apoios poderão consistir na cedência dos mesmos ou no reembolso total ou parcial das despesas comprovadamente efetuadas pelos respetivos encarregados de educação; Considerando ainda que o Despacho número dezoito mil novecentos e oitenta e sete barra dois mil e nove de dezassete de Agosto prevê que os alunos carenciados transferidos de escola, tenham de novo direito ao montante correspondente ao escalão em que estavam inseridos, desde que os manuais escolares adotados não sejam os da escola de origem; Na sequência do exposto e atendendo a que ocorreram transferências de alunos que se enquadram nas condições suprarreferidas, proponho os seguintes reembolsos: *Aluno: Nome - Michael José Rocha Rodrigues - Número de Identificação Fiscal - Sem número - Encarregado de Educação: Nome - Liliana Maria Matos da Rocha - Número de Identificação Fiscal dois dois oito seis nove três oito quatro cinco - Valor máximo reembolso: cinquenta euros; *Aluno: Amity Ambra Mc Lean - Número de Identificação Fiscal - dois seis seis um um zero um cinco zero - Encarregado de Educação: Nome - Andreia Bianca Mc Lean - Número de Identificação Fiscal -dois seis zero nove oito sete nove seis quatro - Valor máximo reembolso: trinta e sete euros; *Aluno: Doyle Peter Mc Lean - Número de Identificação Fiscal - dois seis seis um um zero dois três um - Encarregado de Educação: Nome - Andreia Bianca Mc Lean - Número de Identificação Fiscal -dois seis zero nove oito sete nove seis quatro - Valor máximo reembolso: trinta e sete euros; *Aluno: Jude Dean Mc Lean - Número de Identificação Fiscal - dois seis seis um um zero zero cinco três - Encarregado de Educação: Nome - Andreia Bianca Mc Lean - Número de Identificação Fiscal -dois seis zero nove oito sete nove seis quatro - Valor máximo reembolso: trinta e sete ; *Aluno: Helber Lavinsky Soares Martins - Número de Identificação Fiscal - dois cinco quatro seis cinco oito quatro três um - Encarregado de Educação: Nome - Elisangela Lavinsky Matos Martins - Número de Identificação Fiscal -dois quatro dois um três oito seis zero oito - Valor máximo reembolso: vinte e cinco euros; *Aluno: Nome - Maria Cristina Fonseca Fernandes - Número de Identificação Fiscal - dois três seis nove seis cinco nove seis um - Encarregado de Educação: Nome - Laurentino Marques Fernandes - Número de Identificação Fiscal - um nove um oito três seis cinco oito três - Valor máximo

reembolso: cinquenta euros; *Aluno: Nome - Carolina Sá Dias - Número de Identificação Fiscal - dois cinco zero sete nove zero oito três um - Encarregado de Educação: Nome - Paula Cristina G. Cruz Sá - Número de Identificação Fiscal - dois um um três um seis seis oito sete - Valor máximo reembolso: cinquenta e cinco euros; *Aluno: Nome - Inês Reis Fernandes - Número de Identificação Fiscal - dois sete dois cinco seis zero zero seis cinco - Encarregado de Educação: Nome - Paula Fernanda Reis Peixe Fernandes - Número de Identificação Fiscal um sete sete cinco três dois sete oito cinco - Valor máximo reembolso: vinte e sete euros e cinquenta cêntimos.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir os reembolsos referidos, nos termos e valores propostos. -----

-----b) Ofício da Paróquia de São João Baptista de Vila do Conde, datado de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e doze, a solicitar o apoio anual para a manutenção de serviço da Biblioteca Paroquial, do Museu de Arte Sacra e da Igreja de Santa Clara. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de seis mil quarenta e dois euros e sessenta cêntimos, de igual montante ao concedido no ano anterior. -----

-----c) Ofício da Confraria de Nossa Senhora da Guia, com a referência sessenta e seis, datado de vinte de Fevereiro último, a solicitar um subsídio anual para pagamento ao funcionário da capela, durante o ano de dois mil e doze, na quantia de dois mil e quatrocentos euros. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio na quantia de dois mil e quatrocentos euros, para pagamento ao funcionário da capela. -----

-----d) Proposta da Vereadora Engenheira Sara Lobão relativa a subsídio para realização da Queima do Judas dois mil e doze, do teor seguinte: “A associação Nuvem Voadora, é composta por jovens na sua maioria do concelho de Vila do Conde, tendo como principal objetivo a intervenção social no âmbito da prática artística, nomeadamente, teatro, novo circo, fotografia, vídeo e instalações cénicas. Neste contexto, propõe-se a Nuvem Voadora - associação cultural organizar, à semelhança de edições anteriores, a Queima do Judas neste ano de dois mil e doze, nos moldes apresentados em anexo. Dado que o projeto: *pretende manter, promover e dinamizar uma tradição popular ligando-a à arte contemporânea, incentivando a envolvimento da comunidade, incluindo jovens e associações na construção do projeto e na prática do associativismo; *desenvolve-se ao longo de vários meses; *apresenta um orçamento equilibrado e realista, propõe-se a atribuição de um subsídio de doze mil e quinhentos euros à Nuvem Voadora - Associação Cultural para despesas de

produção do referido projeto.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Nuvem Voadora, um subsídio no valor de doze mil e quinhentos euros, para os fins propostos. -----

-----e) A aprovar e ratificar às seguintes Entidades e Freguesias para os pedidos anexos: (Associação para Defesa do Artesanato e Património de Vila do Conde (dois mil setecentos e setenta e oito euros e quarenta cêntimos), Associação de Solidariedade Social “O Tecto” (novecentos e oitenta e dois euros e trinta cêntimos), Freguesia de Labruge (seis mil seiscentos e vinte euros e dois cêntimos), Freguesia de Rio Mau (trezentos e sessenta euros), Freguesia de Tougues (dois mil duzentos e cinquenta euros), Freguesia de Vilar do Pinheiro (cento e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos), Associação Cultural e Desportiva de Mindelo - ACDM (cento e cinquenta euros), Associação Cultural e Recreativa “Honra e Dever” (mil trezentos e cinquenta euros), Centro Desportivo, Cultural e Recreativo de Gião (duzentos e cinquenta euros) e Comissão de Culto da Capela de São Pedro de Formariz (quatrocentos e cinquenta euros).” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e ratificar a concessão dos subsídios pelo montante indicado, às referidas Entidades e Freguesias. -----

----QUATRO. ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA -----

-----a) Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a EMPRESA INTERMUNICIPAL MUNICIPIA, EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, Empresa Municipal, Sociedade Anónima - ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PELO MUNICÍPIO DE ABRANTES, do teor seguinte: “A empresa intermunicipal MUNICIPIA - EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, integra o sector empresarial local, em que o capital social é detido maioritariamente, direta ou indiretamente, pelos diversos municípios acionistas. O Município de Vila do Conde é acionista da empresa, é possuidor de cinco mil ações com o valor nominal de vinte quatro mil novecentos e cinquenta euros. Na alienação de ações por qualquer dos acionistas, os restantes acionistas gozam do Direito de Preferência. O Município de Abrantes detém uma participação de zero vírgula quinze por cento do capital social da empresa, referente a novecentas e noventa e nove ações subscritas no valor de quatro mil novecentos e oitenta e cinco euros e um cêntimo e pretende aliená-las, tendo notificado a Câmara Municipal de Vila do Conde para auscultação sobre o eventual interesse em adquirir as novecentas e noventa e nove ações de que o Município de Abrantes é subscritor. A empresa está em

desequilíbrio operacional de exploração, há três anos, afetando negativamente o valor do endividamento líquido do Município de Vila do Conde, nunca prestou ao Município de Vila do Conde quaisquer serviços, nem distribui quaisquer dividendos (resultados líquidos depois de impostos). Pelo exposto entendo que a Câmara Municipal delibere pela não aquisição das novecentas e noventa e nove ações de que o Município de Abrantes é subscritor.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não adquirir as ações de que o Município de Abrantes é subscritor. -----

----CINCO. ADESÃO AO PROGRAMA GO GREEN DOIS MIL E DOZE-----

-----a) Informação da Técnica Engenheira Madalena Camões relativa a Proposta para adesão ao programa Go Green dois mil e doze, do teor seguinte: “Através da Agência de Energia do Porto tomei conhecimento de um programa designado por “Go Green dois mil e doze”, que a empresa “Domática” está a desenvolver e o qual, julgo, ter interesse para a Câmara, no âmbito dos objetivos para a eficiência energética. O referido Programa consiste na instalação de um sistema inteligente (“Solução Rulergy”) de monitorização e controlo dos consumos energéticos para detetar e corrigir eventuais desperdícios, sem alterar o conforto e o funcionamento da instalação. Pretende pois auditar e reduzir consumos energéticos. A instalação da solução proposta, bem como a auditoria, é a custo zero dos aderentes, uma vez que se enquadra numa ação de Marketing da “Solução Rulergy”. A pretensão da empresa promotora é a divulgação do produto e a demonstração das vantagens do seu equipamento para uma eventual aquisição. Ao aderir a este programa a Câmara, sem qualquer tipo de encargos, nem obrigações de aquisição do equipamento, poderá ver auditados os consumos de uma das suas instalações mais relevantes. A empresa promotora apenas pretende que a Câmara permita a divulgação da ação nos websites, do promotor, do aderente e da marca, bem como em campanhas de Marketing e comunicação em referência à “Solução Rulergy”. No final do programa será criada uma comunicação, cujo conteúdo será determinado de acordo com ambas as partes, em que se referirá que a Câmara Municipal de Vila do Conde aceitou participar no programa tendo conseguido uma redução de “X por cento” no seu consumo. A eventual adesão implica a assinatura do memorando de entendimento anexo. Após análise da documentação anexa e informação junto da empresa “Domática” e junto da Agência de Energia do Porto julgo ser interessante para a Câmara aderir a este programa, pois, poderíamos ter uma auditoria aos consumos, numa das instalações onde os consumos energéticos sejam elevados, sem qualquer custo para a Câmara.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aderir ao

programa Go Green dois mil e doze. -----

----SEIS. PROTOCOLOS -----

-----a) Proposta da Senhora Vereadora Engenheira Sara Lobão relativa à proposta de renovação do Protocolo para dois mil e doze - Teatro de Formas Animadas -, do teor seguinte: “A Câmara Municipal, firmou um protocolo com a Associação de Defesa do Artesanato e Património de Vila do Conde, para que esta, em sintonia com os seus estatutos, apoiasse o Teatro de Formas Animadas, cujo trabalho desenvolvido através de projetos de qualidade a nível nacional e internacional, tanto na formação como no desenvolvimento de atividades artísticas, é amplamente reconhecido. Assim, considerando a qualidade dos projetos e para que as atividades do Teatro de Formas Animadas possam prosseguir, propõe-se a renovação do Protocolo nos termos constantes no mesmo. Refere-se que a comparticipação financeira a prestar pela Câmara Municipal será de doze mil e quinhentos euros. Anexa-se minuta do protocolo e relatório sumário das atividades desenvolvidas pelo Teatro de Formas Animadas durante o ano dois mil e onze.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação do Protocolo, nos termos propostos. -----

-----b) Proposta da Senhora Vereadora Engenheira Sara Lobão relativa à proposta de renovação - Protocolo - Corda Bamba - Associação para as Artes do Circo -, do teor seguinte: “ A Corda Bamba - Associação para as Artes do Circo, firmou um protocolo com a Câmara Municipal, tendo esta sido já objeto de renovação. As atividades desenvolvidas pela Corda Bamba - Associação para as Artes do Circo, de onde se destacam as Convenções de Malabarismo, o Cata Vento - Festival Internacional de Circo e Artes de Rua, já na sua terceira Edição, têm atingido uma qualidade vastamente reconhecida, criando públicos, colaborando com instituições de ensino e sendo já referência no panorama cultural local e nacional. Assim, considerando a qualidade do projeto e a perspetiva de crescimento, propõe-se a renovação do Protocolo nos termos constantes no mesmo.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação do Protocolo, nos termos propostos. -----

-----c) Proposta da Senhora Vereadora Engenheira Sara Lobão, relativa à renovação do Protocolo de Parceria entre a Câmara Municipal de Vila do Conde e a Circular - Associação Cultural, do teor seguinte: “A Circular - Associação Cultural tem desenvolvido, em Vila do Conde, desde dois mil e cinco um notável trabalho na área cultural, nomeadamente no campo das Artes Performativas. Este trabalho tem tido os seus pontos altos por altura da realização do Festival Circular de Artes Performativas, com largos elogios por parte da crítica nacional e refletido nas

notícias nos mais prestigiados órgãos de comunicação social nacionais. O elevado nível das propostas barra candidaturas apresentadas aos diversos programas de apoio do Ministério da Cultura, tem merecido elogios por parte dos diversos júris, traduzido nas classificações obtidas e num apoio constante por parte do referido ministério. Assim, considerando a qualidade do projeto e a perspectiva de crescimento, propõe-se a renovação do Protocolo nos termos constantes do mesmo.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação do Protocolo, nos termos propostos.

----SETE. CONTRATOS

-----a) Informação do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Contratos de mobiliário urbano e de manutenção celebrados entre o Município de Vila do Conde e a JC DECAUX, do teor seguinte: “Um. O Município de Vila do Conde tem celebrado e em vigor, com a firma JC DECAUX, dois contratos, um relativo à locação e comodato de mobiliário urbano e outro de assistência técnica ao mobiliário urbano (sinalização) adquirido pelo município; Dois. O primeiro contrato referido foi celebrado em mil novecentos e noventa e um pelo prazo de vinte anos, tendo sido objeto de renovação por mais nove anos, ou seja, até trinta de Julho de dois mil e vinte e o segundo, também celebrado em mil novecentos e noventa e um, pelo período de seis anos, foi sucessivamente renovado por iguais períodos estando em vigor até trinta de julho de dois mil e doze; Três. Com a JC DECAUX foi entretanto estabelecido o acordo, de acordo com a minuta anexa, para a união daqueles dois contratos, que se regerão pelas regras e cláusulas próprias de cada um deles, com as seguintes alterações: - os deveres e obrigações da JC DECAUX no âmbito do contrato de limpeza e assistência técnica de sinalização cessarão na mesma data que o contrato de locação e comodato de mobiliário urbano, ou seja, trinta de julho de dois mil e vinte; - conforme resulta do contrato em vigor, até trinta de julho de dois mil e quinze o Município continuará a pagar à JC DECAUX o montante de cerca de seis mil e duzentos euros por ano no âmbito do contrato de limpeza e assistência técnica de sinalização nos termos e condições aí previstos, em contrapartida dos serviços prestados; - a partir de trinta de julho de dois mil e quinze e até trinta de julho de dois mil e vinte a JC DECAUX continuará a prestar todos os serviços de limpeza e assistência técnica da sinalização, mas sem qualquer remuneração por esse serviço; - A JC DECAUX disponibilizará ao Município de Vila do Conde, vinte abrigos modelo “Auvent”, vinte e cinco postes de sinalização direcional retrorrefletora com uma média de três caixas e dois painéis de entrada de cidade; - estes equipamentos serão

instalados mediante prévio acordo escrito entre as partes, nos locais indicados pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Vila do Conde, e a sua montagem será efetuada de forma faseada, prevendo-se em dois mil e doze a instalação de cinco abrigos modelo “Auvent”, dez postes de sinalização direcional retrorrefletora e um painel de entrada de cidade, em dois mil e treze, cinco abrigos modelo “Auvent”, cinco postes de sinalização direcional retrorrefletora e um painel de entrada de cidade, em dois mil e catorze, cinco abrigos modelo “Auvent” e cinco postes de sinalização direcional retrorrefletora e em dois mil e quinze, cinco abrigos modelo “Auvent” e cinco postes de sinalização direcional retrorrefletora; - todos os equipamentos referidos ficarão abrangidos pelos termos e condições do contrato de locação e comodato atualmente em vigor; Quatro. Ora, conforme já expressamos, o acordo junto constitui uma modificação objetiva ao contrato nos termos da alínea a) do número um do artigo trezentos e onze do Código dos Contratos Públicos; Cinco. Tal modificação, ou seja, a união dos contratos parece-nos adequada às necessidades do município, atento sobretudo o desenvolvimento do núcleo urbano da cidade, designadamente na área nascente com o aparecimento de novas centralidades; 6. Assim, em face do exposto e promovida a modificação objetiva dos contratos, pode a minuta ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, com eventual conhecimento do órgão executivo municipal; Sete. A decisão de modificação deve ser junta ao procedimento respetivo e notificada à JC DECAUX, devendo igualmente ser efetuado o cabimento orçamental da despesa para dois mil e doze, na circunstância sete mil e cem euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, tomar conhecimento da modificação objetiva dos contratos e da minuta de Acordo de união dos contratos celebrados entre o Município de Vila do Conde e a JC Decaux Portugal, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves.

----OITO. AVERBAMENTO DE CONCESSÃO -----

-----a) Informação do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a requerimento de Eduarda Maria Arnaud Alexandre, do teor seguinte: “Um. A requerente acima referida era sócia gerente da sociedade Eduarda Milheiro, Unipessoal, Limitada, concessionária do Café-bar do Parque de Jogos em Vila do Conde, tudo conforme contrato celebrado em Maio de dois mil e sete, pelo prazo de quinze anos; Dois. Vem agora comunicar que alienou a quota da referida sociedade a Joaquim Paulo da Silva Lopes, passando este a sócio gerente daquela; Três. Ora, os

contratos de concessão estão sujeitos a um princípio de execução pessoal, ou seja, incumbe no caso ao co-contratante o exato e pontual cumprimento das prestações contratuais, vide artigo duzentos e oitenta e oito do Código dos Contratos Públicos; Quatro. Todavia, do ponto de vista jurídico nada impede que a atividade em causa possa ser exercida pela mesma sociedade comercial, embora com diferente sócio gerente; Cinco. Ou seja, na situação em concreto mantém-se inalterado o contrato de concessão celebrado, bem como o cocontratante; Seis. A competência para conhecer desta oneração da quota social é da Câmara Municipal, que deverá ainda deliberar sobre qualquer posterior alteração do contrato de sociedade.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, tomar conhecimento da cessão da quota social da sociedade Eduarda Milheiro, Unipessoal, Limitada, a favor de Joaquim Paulo da Silva Lopes. -----

-----NOVE. PROGRAMA FINICIA -----

-----a) Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PROGRAMA FINICIA VILA DO CONDE - Candidatura apresentada por “ENAMORATA, Limitada, do teor seguinte: “Tendo sido apresentada uma candidatura ao “Finicia Vila do Conde” pela empresa “ENAMORATA, Limitada”, compete ao Município de Vila do Conde, de acordo com o artigo terceiro do anexo Dois do Protocolo Financeiro e de Cooperação, relativo aos procedimentos de trabalho e articulação entre os parceiros, a emissão de parecer quanto ao cumprimento das condições de acesso, nomeadamente, as previstas no artigo segundo e nos números três e sete do artigo quinto e dos números dois, quatro e cinco do artigo sexto, das Normas e Condições de Acesso. Relativamente ao exigido no artigo segundo das Normas e Condições de Acesso, verifica-se que a empresa “ENAMORATA, Limitada, pretende exercer a sua atividade na área do concelho de Vila do Conde, na área de design de moda e têxtil. De acordo com o número três do artigo quinto das Normas e Condições de Acesso, “é condição de acesso às empresas cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento”. Ora, de acordo com informação da Técnica Superior, Doutora Alexandrina Cruz e analisado o processo de candidatura, conclui-se que, em matéria de licenciamento, cumpre as condições legais necessárias ao exercício da atividade, tendo sido emitido o alvará de licença de utilização número trezentos e setenta e oito barra zero zero. Nos termos do número sete do artigo quinto das Normas e Condições de Acesso, é condição de acesso das empresas, “ terem ou criarem” com o projeto, estabelecimento estável no Concelho de Vila do Conde. Ora,

de acordo com informação técnica da Técnica Superior Municipal Doutora Alexandrina Cruz, e analisado o processo de candidatura, conclui-se que a empresa "ENAMORATA, Limitada", irá criar um estabelecimento estável na área do Concelho de Vila do Conde, cumprindo assim a condição de acesso. De acordo com o número dois do artigo sexto das Normas e Condições de Acesso, é condição de acesso das empresas ao Programa Finícia, "efetuarem o investimento objeto de financiamento pelo Fundo, no Concelho de Vila do Conde". Ora, de acordo com informação da Técnica Superior Municipal, Doutora Alexandrina Cruz, a empresa "ENAMORATA, Limitada" efetuará o investimento objeto de financiamento pelo Fundo Finícia, no Concelho de Vila do Conde", cumprindo assim a condição de acesso. Nos termos do número quatro do artigo sexto, das Normas e Condições de Acesso, é condição de acesso das empresas ao Fundo Finícia, "no caso de serem previstas obras de remodelação e adaptação, apresentarem com o pedido de apoio, o licenciamento das mesmas ou certidão de isenção de licenciamento, emitido pelo Município. Ora, de acordo com informação da Técnica Superior Municipal Doutora Alexandrina Cruz, não estão previstas obras de adaptação e barra ou remodelação. De acordo com o número cinco do artigo sexto das Normas e Condições de Acesso, é condição de acesso das empresas ao Fundo Finícia, "apresentarem algumas características inovadoras ou de certa forma diferenciadoras face às empresas instaladas no Concelho ou na Região". Ora, de acordo com informação da Técnica Superior Municipal, Doutora Alexandrina Cruz, "o projeto em questão consiste na conceção, desenvolvimento e comercialização de uma linha de moda de praia, através do lançamento de uma marca portuguesa - Enamorata. A referida marca nasce com a inspiração dos lenços de namorados e a filigrana mas pretende alargar a sua inspiração para outras tradições portuguesas, sendo desta forma um veículo promocional da identidade nacional. Pretendem conjugar a inspiração dos motivos nas tradições portuguesas com o desenvolvimento de novas funcionalidades, aplicando novas tecnologias a novos materiais, julga-se assim que a candidatura em questão apresenta características inovadoras e diferenciadoras face às empresas instaladas no concelho podendo contribuir para a completude do tecido empresarial da região". Todavia, a aferição deste requisito ou condição de acesso, de apresentar ou não características inovadoras ou de certa forma diferenciadoras, face às empresas instaladas no Concelho de Vila do Conde ou na Região, por ser uma questão qualitativa, compete ao Executivo Municipal. Caso o Executivo Municipal se pronuncie pela verificação do carácter inovador ou diferenciador do objeto da atividade e investimento a realizar

pela sociedade "ENAMORATA, Limitada", pode igualmente emitir parecer favorável, ou desfavorável, ao acesso da empresa ao Fundo Finícia de Vila do Conde. Para a emissão do parecer favorável ou desfavorável, tem competência própria o Executivo Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à candidatura apresentada pela empresa "Enamorata, Limitada". -----

----DEZ. FOGO DEVOLUTO -----

-----a) Informação dos Técnicos Doutora Rita Costa e Engenheiro Pedro Reis, relativa a Habitação Social - Empreendimento de Habitação Social no Farol - Fogo Devoluto - número duzentos e oitenta e dois, do teor seguinte: "Ana Bela Martins Pimentel, Bilhete de Identidade número zero nove sete nove um nove sete quatro, herdeira do arrendatário de um fogo de tipologia T três, no Empreendimento do Farol, número duzentos e oitenta e dois, na cidade de Vila do Conde, cujo contrato foi celebrado em um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro com Alberto Augusto Pimentel e o Município de Vila do Conde, vem para os devidos efeitos legais e nos termos do Novo Regime do Arrendamento Urbano, denunciar o respetivo contrato considerando que o arrendatário faleceu a sete de Dezembro de dois mil e onze, deixando a casa devoluta de pessoas e bens. Relativamente ao estado do fogo, após a entrega das chaves, o mesmo foi vistoriado, tendo-se verificado que se encontrava livre de pessoas e bens, em bom estado de conservação." A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----ONZE. PER - PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO -----

-----a) Proposta da Técnica Superior Doutora Leonor Macedo relativa a Programa Especial de Realojamento, do teor seguinte: "Considerando o problema de habitação das pessoas que vivem em más condições de alojamento, surgiu o Decreto-Lei Número cento e sessenta e três barra noventa e três, de sete de Maio, que cria o Programa Especial de Realojamento, com o objetivo da erradicação definitiva de barracas ou construções similares existentes nos município nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, e ao qual o Município de Vila do Conde aderiu. No sentido de dar cumprimento ao protocolo então assinado, têm vindo a ser construídos diversos empreendimentos que vão sendo afetados aos agregados familiares, incluídos no levantamento, assim, no empreendimento de Árvore, sito na Rua António Maria Sousa Pereira, constituído por trinta e seis fogos (quatro T um, dezanove T dois, onze T três e dois T quatro), propõe-se que seja arrendado mais um fogo de Tipologia T dois ao agregado familiar de Chefe de Família Carlos Manuel Alves da Silva, residente na Rua da Igreja, Número cento e setenta e três traço C, freguesia de Mindelo, com o

Número de Matrícula um três um seis ponto zero um sete ponto zero zero um um ponto um.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

-----b) Proposta da Técnica Superior Doutora Leonor Macedo relativa a Programa Especial de Realojamento, do teor seguinte: “Tendo a Câmara Municipal conhecimento da falta de condições de habitabilidade em que vivem algumas famílias não incluídas no PER (Programa Especial de Realojamento) e que algumas das incluídas já resolveram o seu problema habitacional fora do âmbito do referido programa, mostra-se oportuno a inclusão das referidas famílias que necessitam de ser realojadas. Assim, propõe-se a inclusão dos seguintes agregados familiares no Programa Especial de Realojamento: *Chefe de Família: Rosália Santos Leitão Barroso Morada: Rua do Calvário, número cem - Núcleo: vinte e sete - Vairão; *Chefe de Família: Adelino da Silva Oliveira, Morada: Rua da Póvoa, número cento e sessenta e dois, Núcleo: trinta - Vilar do Pinheiro, em substituição dos seguintes agregados familiares: *Número de Matrícula: um três um seis ponto zero dois sete ponto zero zero zero um ponto dois, Chefe de Família: Maria Beatriz Pinto Carvalho, Situação: Desistiu do realojamento; *Número de Matrícula: um três um seis ponto zero três zero ponto zero zero dois sete ponto um, Chefe de Família: António Albertino, Situação: Falecimento do interessado. Mais se informa que a deliberação carece de posterior aceitação por parte do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (I.H.R.U.)” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada. -----

----DOZE. TRANSFERÊNCIA DE ARRENDAMENTO -----

-----a) Informação barra Proposta da Técnica Superior, Doutora Cristina Silva, relativa a falecimento de arrendatária, Maria Adelaide Gavina Novo, residente na Rua das Dálías, número cinquenta e seis, Rés-do-chão Direito, Vila do Conde, de tipologia T dois - Requerimento de: Clemente Gavina Maravalhas - Registo de entrada número um nove três sete barra doze, vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze, do teor seguinte: “Um. O requerente vem informar do falecimento de sua avó em vinte e um de Janeiro de dois mil e doze, arrendatária do fogo deste Município, supra referido, anexando para o efeito cópia do assento de óbito da mesma, na qual se encontra descrito que na data do falecimento a mesma era já viúva de António Gomes Ferreira. Dois. Foi celebrado contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, com início em um de Janeiro de dois mil e um, entre este Município e a falecida; Três. Segundo informação de dois mil e doze ponto zero dois ponto zero

dois da Técnica Superior de Serviço Social, Doutora Leonor Miranda, o requerente fazia parte do agregado da falecida à data do realojamento, um de Janeiro de dois mil e um, tendo sido realojado no âmbito do Programa Especial de Realojamento, juntamente com a sua avó, arrendatária do fogo em referência, e sendo o agregado familiar composto à data da morte da arrendatária pelo requerente e pela falecida.

Quatro. Nos arrendamentos para habitação em regime de renda apoiada o Novo Regime de Arrendamento Urbano é a legislação existente de aplicação subsidiária.

Cinco. A Nova Lei do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei número seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro, no seu artigo sexagésimo primeiro prescreve que até à publicação de novo regime, mas que ainda não existe, mantêm-se em vigor o regime da renda apoiada previsto nos artigos septuagésimo sétimo a octagésimo segundo do Regime de Arrendamento Urbano.

Seis. Nos termos do artigo vigésimo sexto número um e dois, incluído nas normas transitórias do Título Dois do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei número seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro, à transmissão por morte aplica-se o disposto nos artigos quinquagésimo sétimo aos contratos habitacionais celebrados na vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa, de quinze de Outubro;

Sete. Ora, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo, número um, alínea d) e e) o arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva filho com menos de um ano de idade ou que com ele convivesse há mais de um ano e seja menor de idade ou, tendo idade inferior a vinte e seis anos, frequente o décimo primeiro ou décimo segundo ano de escolaridade ou estabelecimento de ensino médio ou superior, ou filho que com ele convivesse há mais de um ano, portador de deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a sessenta por cento.

Oito. Assim sendo, pelo regime atualmente em vigor, atrás referido, no caso em apreço não há lugar a transmissão do arrendamento dado o requerente não se encontrar na situação referida no ponto anterior.

Nove. Nos termos da mesma informação da Técnica já mencionada, trata-se de um ex-toxicodependente, de quarenta e um anos de idade, solteiro, que em tempos originou graves problemas familiares e de vizinhança, fruto do seu comportamento social degradante e reprovável.

Dez. Mas que atualmente se encontra reabilitado, reformado por invalidez devido a graves problemas de saúde, mas sem grau de incapacidade atribuído, e não apresenta rendimentos que lhe permitam pagar uma renda no mercado normal de arrendamento.

Onze. Pelo que, a não atribuição do arrendamento iria provocar uma situação bastante precária em

termos socioeconómicos, familiares e habitacionais. Doze. Ao abrigo do estabelecido no número um, alínea a), do artigo nono do Decreto-Lei número setecentos e noventa e sete barra setenta e seis, de seis de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número duzentos e sessenta e um barra setenta e sete de vinte e dois de Junho, que estabelece, nomeadamente o regime de atribuição de habitações sociais e respetivas exceções, considerando: a) A situação de emergência; b) A situação socioeconómica em que se encontra o requerente e em que se colocará a mesma se não se viabilizar o respetivo realojamento, considerando a informação da Técnica Superior de serviço Social; Treze. Pelo exposto, coloco à consideração superior a aprovação pela Câmara Municipal da celebração de um novo contrato de arrendamento com o requerente, para o mesmo fogo, visto que à data não há fogos de tipologia T um no empreendimento, ao abrigo do Regime de Renda Apoiada e da Nova Lei do Arrendamento Urbano.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de um novo contrato de arrendamento, nos termos propostos. -

-----TREZE. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL -----

-----a) Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Aquisição de Combustível a Granel - Gasóleo - Ao Abrigo de Acordo Quadro celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas - Ajuste Direto com convite às entidades subscritoras do Acordo Quadro, do teor seguinte: “Por deliberação da Assembleia Municipal de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e doze, foi autorizada, sob proposta do Executivo Municipal, a eventual contratação de fornecimento de combustível a granel - gasóleo - pelo período de vinte e quatro meses, até ao montante máximo de seiscentos e trinta mil litros anuais, e a adequada repartição plurianual de encargos, mediante contrato a celebrar com uma das entidades subscritoras do acordo quadro vigente, celebrado com a Agência Nacional de Compras Públicas. Todavia compete ao Executivo Municipal definir o procedimento a adotar. Ora, o recurso ao acordo quadro celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, só pode efetivar-se através do procedimento de Ajuste Direto com convite às duas entidades subscritoras do Acordo Quadro (lote dois - Aquisição de Combustíveis Rodoviários a Granel), a REPSOL PORTUGUESA, Sociedade Anónima e a GALP ENERGIA - PETROLEOS DE PORTUGAL, Sociedade Anónima. As peças do procedimento são, o convite e o caderno de encargos. Porém, reavaliadas as necessidades de fornecimento de combustível a granel - gasóleo - nos termos anuais, para o parque auto, sugere-se que seja fixado em quinhentos e vinte mil litros o volume anual a contratualizar. Deverá também ser

definido o critério de adjudicação, sugerindo-se o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos previstos no acordo quadro: A - Preço - oitenta por cento; B - Níveis de serviço - vinte por cento; B um - Prazo de entrega - zero ponto cinquenta; B dois - Assistência Técnica ao Equipamento Instalado - zero ponto cinquenta; A) A pontuação a atribuir ao fator "preço" será determinada pela aplicação da seguinte fórmula: p (percentagem) igual $(1 - Pp - P \text{ minuto})$ vezes cem a dividir por $P \text{ minuto}$; Em que: p (percentagem) - percentagem calculada, Pp - preço proposto $P \text{ minuto}$ - cinquenta cêntimos, B) Fator "Níveis de serviços". A pontuação a atribuir ao subfator "B um - Prazo de entrega", tendo por referência os limites máximos fixados no caderno de encargos, será calculada de acordo com a seguinte escala de pontuação: *Atributo- Prazo de entrega, Descrição - A proposta prevê um prazo de entrega do combustível num prazo inferior a vinte e quatro horas, a contar do envio da requisição - Pontuação - três; *Atributo- Prazo de entrega - Descrição - A proposta apresenta um prazo de entrega igual ou superior a vinte e quatro horas e inferior a trinta e seis horas a contar do envio da requisição. Pontuação - dois; *Atributo - Prazo de entrega - Descrição - A proposta apresenta um prazo de entrega do combustível num prazo igual ou superior a trinta e seis horas e inferior a quarenta e oito horas a contar do envio da requisição. Pontuação - um; *Atributo - Prazo de entrega - Descrição - A proposta apresenta um prazo de entrega do combustível de quarenta e oito horas ou não responde ao atributo. Pontuação - zero. A pontuação a atribuir ao subfactor "B dois - Assistência técnica ao equipamento instalado", tendo por referência os limites máximos fixados no caderno de encargos, será calculada de acordo com a seguinte escala de pontuação: *Atributo - Prazo de entrega - Descrição - A proposta prevê um prazo de assistência técnica ao equipamento instalado inferior a oito horas, após a respetiva comunicação. Pontuação - três; *Atributo - Prazo de entrega- Descrição - A proposta prevê um prazo de assistência técnica ao equipamento instalado igual ou superior a oito horas e inferior a doze horas, após a respetiva comunicação. Pontuação - dois; *Atributo - Prazo de entrega - Descrição - A proposta prevê um prazo de assistência técnica ao equipamento instalado igual ou superior a doze horas e inferior a vinte e quatro horas, após a respetiva comunicação. Pontuação - um. *Atributo - Prazo de entrega - Descrição - A proposta prevê um prazo de assistência técnica ao equipamento instalado de vinte e quatro horas ou não responde ao atributo. Pontuação - zero. As ponderações dos atributos dos subfatores B ponto um e B ponto dois serão calculadas pelo uso da seguinte fórmula: Pontuação atribuída à proposta a

dividir pela Pontuação máxima. A proposta economicamente mais vantajosa corresponde à que obtiver melhor pontuação final (PF), arredondada às duas casas decimais, resultante da seguinte fórmula: Pontuação Final igual zero virgula oitenta vezes A mais zero virgula vinte vezes B. De acordo com o número um do Artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, o procedimento é conduzido por um Júri, o qual se sugere seja constituído: Presidente: Engenheiro António Caetano, Vice Presidente da Câmara; Primeiro Vogal efetivo: Doutor Nuno Castro, Segundo Vogal efetivo: Engenheiro Paulo Carvalho, Terceiro Vogal efetivo: Doutor Alberto Laranjeira, Quarto Vogal efetivo: Engenheiro Filipe Neto, Vogal suplente: Doutora Anabela Carmo Reis. Para aprovar e autorizar o procedimento sugerido, para fixar o volume do fornecimento de combustível - gasóleo - a contratualizar, para aprovar as entidades a convidar, o caderno de encargos, o critério de adjudicação e a constituição do Júri do procedimento, tem competência própria o Executivo Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, autorizar a abertura do procedimento sugerido, nos termos propostos, aprovar as peças do procedimento, as entidades a convidar, a constituição do júri do procedimento e o critério de adjudicação, nos termos propostos. -----

----CATORZE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -----

-----a) Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Contratação de Serviços para Elaboração do Boletim Municipal, do teor seguinte: "De acordo com informação do Senhor Vereador, Professor Doutor Vitor Costa, propõe-se a contratação de aquisição de serviços para a elaboração do Boletim Municipal à Senhora Jornalista, Doutora Felicidade Ramos. Ora, o que se propõe é uma prestação de serviços por pessoa singular, em regime de tarefa, à Senhora Jornalista, Doutora Felicidade Ramos. A prestação de serviços a pessoas singulares é regulada pelo artigo trigésimo quinto, da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro e pelo artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro e pela Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de Janeiro. Relativamente à legalidade administrativa da contratação sugerida a pessoas singulares, haverá que respeitar o previsto no artigo trigésimo quinto, números um e dois, da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, com a redação dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez). «Artigo trigésimo quinto - Âmbito dos contratos de prestação de serviços - Um -Os órgãos e serviços a que a presente

lei é aplicável podem celebrar contratos de prestação de serviços, nas modalidades de contratos de tarefa e de avença, nos termos previstos no presente capítulo. Dois - A celebração de contrato de tarefa e avença, apenas pode ter lugar, quando, cumulativamente: a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. b) (revogada). c) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços. d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social». Haverá ainda que respeitar o artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, com a redação dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez): «Artigo sexto - Contrato de prestação de serviços - Um Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do número dois do artigo trigésimo quinto da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do número dois do mesmo artigo (trigésimo quinto)», reticências. Ora, a eventual adjudicação da prestação de serviços proposta pelo Senhor Vereador, Professor Doutor Vitor Costa, carece de um parecer favorável prévio do executivo municipal quanto à verificação do carácter não subordinado da prestação de serviços em causa e se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. De acordo com o artigo terceiro, número dois, da Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de Janeiro, determina que: «Dois- O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa. b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental. c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato. d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo décimo nono da Lei número cinquenta e cinco traço A barra dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro». Ora, o contrato a celebrar é um contrato de aquisição de serviços, a executar com autonomia não sujeito a qualquer relação de hierarquia ou

subordinação, de que resulta a inconveniência em recorrer a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir. E a inconveniência em recorrer a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir, implica a impossibilidade legal de recurso a pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções em causa. Tendo já havido em dois mil e onze, uma contratação de serviços com a mesma contraparte, ou seja, à Senhora Jornalista, Doutora Felicidade Ramos, torna-se forçoso aplicar a redução remuneratória de dez por cento face ao valor mensal de setecentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, nos termos do disposto no artigo vigésimo sexto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e onze, de trinta de Dezembro (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e doze), conjugada com o artigo décimo nono da Lei número cinquenta e cinco traço A barra dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro, o que determina que a remuneração da avença mensal não poderá exceder seiscentos e trinta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, com início previsível em um de Abril de dois mil e doze até trinta e um de Dezembro de dois mil e doze, perfazendo o montante de cinco mil seiscentos e setenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. O encargo orçamental, de cinco mil seiscentos e setenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, tem adequado cabimento orçamental. Face ao valor em causa e à especificidade do objeto da prestação de serviços a contratualizar, o procedimento contratual mais adequado é a realização de um ajuste direto com convite a uma entidade, nos termos do artigo vigésimo, número um, alínea a) do Código dos Contratos Públicos. A Senhora Jornalista, Doutora Felicidade Ramos, não sofre de qualquer impedimento ou incompatibilidade legal para contratar com o Município de Vila do Conde qualquer contrato de prestação de serviços. Pelo exposto, sugere-se que o executivo municipal emita parecer favorável à contratação da prestação de serviços proposta, reconhecendo o carácter não subordinado da prestação de serviços proposta e a inconveniência na celebração de qualquer relação laboral de emprego público a constituir.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratação de serviços proposta, conforme sugerido. -----

----QUINZE. ALTERAÇÕES AO PLANO E ORÇAMENTO -----

-----a) Modificação número um às Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal para o ano contabilístico de dois mil e doze. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Aprovada. Submeta-se a reunião para ratificação”. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores

Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves.

-----b) Modificação número um ao Orçamento da Despesa da Câmara Municipal para o ano contabilístico de dois mil e doze. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Aprovada. Submeta-se a reunião para ratificação". A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves.

----DEZASSEIS. LICENÇAS A PARTICULARES -----

-----a) Mapas de processos relativos a construção e utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.

--Três - Período de Depois da ordem do Dia-----

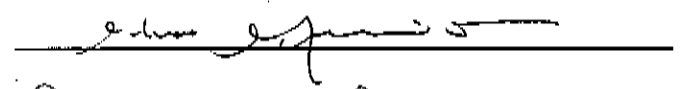
----Não se registou nenhuma intervenção, em virtude de não estar presente nenhum munícipe.

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.

---E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e quinze minutos.

-----E eu, Paula Pereira Pinto Soares Coelho, Assistente Técnica, a lavrei e assino.


Paula Pereira Pinto Soares Coelho